

ID: BDE2BF31DF3F4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11
**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022  
 MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2022  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 033/2022

O Extrato de Contrato publicado na Edição nº 210, quarta-feira de 13 de abril de 2022, do Diário Oficial das Prefeituras, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de abril de 2022.  
 Altos (PI), 11 de abril de 2022.
**Leia-se:**
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de abril de 2022.  
 Altos (PI), 12 de abril de 2022.

ALTOS(PI), 13 de abril de 2022.

 \_\_\_\_\_  
 Maxwell Pires Ferreira  
 Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.

ID: 839D66B74CB14


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11
**ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022  
 MODALIDADE: DISPENSA Nº 026/2022

O Despacho de Ratificação publicado na Edição nº 210, quarta-feira de 13 de abril de 2022, do Diário Oficial das Prefeituras, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

Altos-PI, 11 de abril de 2022.

**Leia-se:**

Altos-PI, 12 de abril de 2022.

ALTOS(PI), 13 de abril de 2022.

 \_\_\_\_\_  
 Maxwell Pires Ferreira  
 Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro.

ID: C7140619F4F84


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 464/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,  
 DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no município de Altos.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Formular as diretrizes da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

Este documento não contém rasuras nem emendas  
 Centro Administrativo de Altos,  
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-9 Lote 01, Centro, Altos-PI.  
 CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

- V- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade para o município;
- VIII- Programar e executar conjuntamente com o poder público, iniciativa privada e Sociedade Civil Organizadas, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público em iniciativa privada;
- X- Apoiar as festividades de cunho artísticos, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e azeve d de outras atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam elas de lazer ou de negócios;
- XII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI- Analisar todas as questões atinentes à implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

Este documento não contém rasuras nem emendas  
 Centro Administrativo de Altos,  
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-9 Lote 01, Centro, Altos-PI.  
 CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

XVIII- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizam a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI- Criar câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII- Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentaria municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o resgate e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XXV- Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI- Elaborar, Alterar e aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII- Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Altos.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composta por no mínimo

Este documento não contém assinaturas nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 448, Q-8 Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

10 (Dez) membros, sendo 6 (Seis) membros governamentais e 4 (Quatro) membros não governamentais.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O fórum para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentado no Regimento interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação e do local em que elas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Este documento não contém assinaturas nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 448, Q-8 Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo de Altos terá a seguinte estrutura:

I- Sessão Plenária;

II- Mesa Diretora;

III- Comissão de Finanças;

IV- Câmaras Técnicas e Temáticas;

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será consultiva por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integrada por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento de organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Este documento não contém assinaturas nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 448, Q-8 Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Altos – FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão receitas do FOMTUR:

I- Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III- Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV- As advindas de acordos ou convênios;

V- Outras rendas eventuais;

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Altos em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos denominado Fundo Municipal de Turismo de Altos.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal e sua Comissão de Finanças.

Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III- Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Este documento não contém assinaturas nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 448, Q-8 Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parceiros;
- IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V- A aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no município de Altos.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Abril de 2022.

*Maxwell Pires Ferreira*  
**MAXWELL PIRES FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Abril de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**  
00632858354  
**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

ID: 5DAEEEE763624



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 464/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Altos-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso das prerrogativas que lhe são concedidas legalmente, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES o seguinte Projeto de Lei:

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos econômicos e incentivos fiscais a requerimento da parte interessada, visando a integração do desenvolvimento econômico do Município de Altos-PI, conforme o preenchimento dos requisitos da presente Lei.

Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei serão destinados aos empreendimentos econômicos (industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicos e prestadora de serviços) que venham a se estabelecer no Município de Altos-PI, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica, geração e/ou manutenção de renda, com proposta de ampliação que gere novos empregos, inclusive a introdução de tecnologias inovadoras no Município.

§1º A concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Altos-PI respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º Não terão direito aos benefícios desta lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão.

§3º Estão excluídos dos benefícios referente a redução do ISS as empresas que ingressaram no Simples Nacional.

Art.3º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa ou quantitativa, observada a Legislação Municipal, sobretudo, ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo único- A defesa, a preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem condições indispensáveis a qualquer atividade econômica do Município de Altos-PI.

**Capítulo II**

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI.**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, na condição de órgão deliberativo executivo da política de benefícios, analisar e aprovar, mediante parecer técnico conclusivo, os processos de concessão dos benefícios e incentivos fiscais de que trata esta Lei.

Art. 5º Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto na forma seguinte:

- I- Secretário Municipal de Finanças;
- II- Secretário Municipal de Turismo;
- III- 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município-PGM;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI- 01 (um) representante dos lojistas do Município de Altos;
- VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Altos;

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

- VIII- 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- IX- 01 (um) representante do Banco do Nordeste;
- X- 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- XI- 01 (um) representante do Banco Bradesco;

§1º O Secretário Municipal de Finanças será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§2º Será de 2(dois) anos o mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, inclusive suplente, prorrogáveis por igual período.

§3º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§4º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças avaliar anualmente os impactos das políticas de incentivos estabelecidas nesta Lei, encaminhando relatórios ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Altos-PI.

§5º Para a concessão de incentivos fiscais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá como critérios avaliativos:

- I- O tipo de empreendimento e seu pioneirismo em relação às atividades econômicas já desenvolvidas no Município, considerando a repercussão positiva na economia local de atividades ainda não desenvolvidas e que poderão contribuir para a formação de toda uma nova cadeia de suprimentos, serviços;
- II- A incorporação e difusão de técnicas, metodologias e tecnologias de ponta nas várias etapas do processo industrial ou de serviços;
- III- A quantidade e as categorias profissionais de novos postos de trabalho, diretos e indiretos a serem gerados pela nova empresa ou pela expansão de empresa já e atividade no Município, não sendo considerados os postos de trabalho transferidos de estabelecimento da mesma empresa quando já em funcionamento em Altos-PI;
- IV- Os prazos de implantação e de início de atividades, que deverão ser compatíveis com o porte do empreendimento e a boa técnica construtiva;
- V- A localização e outros aspectos em face das disposições do Plano Diretor Participativo;
- VI- O valor das imobilizações e o retorno do investimento;
- VII- O tempo de duração do empreendimento;
- VIII- A disponibilidade do Município, na concessão do incentivo requerido;
- IX- As disposições constantes na legislação municipal, estadual e federal;
- X- As disposições contidas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XI- A precisa definição da política da nova empresa ou da empresa existente com relação ao desenvolvimento sustentável, aos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e aos dispositivos da legislação ambiental;
- XII- A participação e contribuição social da empresa junto à comunidade local;
- XIII- A utilização, pelo novo empreendimento, de bens e serviços produzidos por empresas instaladas em Altos-PI.

Art.6º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão sempre submetidas ao Prefeito Municipal que as homologará ou indeferirá, com posterior emissão ou não de decreto concessivo, conforme o caso.

**Capítulo III**

Este documento não contém rasuras nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01, Centro, Altos-PI.  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

*MA*

(Continua na página seguinte)